

Projeto de Lei Municipal nº 2533/2019 de 31 de Julho de 2019.

> Cria Cargo em Comissão e Função Gratificada e Padrão de Vencimento da Lei Municipal nº 1870/2011 dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 21 da Lei Municipal nº 1870/2011, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos e alterações posteriores, um cargo em comissão e uma função gratificada de Coordenador de Regularização Fundiária, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Coordenador de Regularização Fundiária	CC09/FG09

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 31 DE JULHO DE 2019.

IrineuFantin Prefeito Municipal









ANEXO I

I – DENOMINAÇÃO: Coordenador de Regularização Fundiária

QUADRO: Comissionado PADRÃO: CC09 e FG09

II- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Tem por função de planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em especiais ou declaradas de interesse social, ou ainda de interesse específico, em assentamentos precários, consolidados e em articulação com as demais unidades do Município, bem como proceder à análise técnica e fundiária e proferir despacho final nos processos de regularização fundiária.

É responsável por participar do planejamento das ações e programas das Secretarias afins, no que se refere à análise fundiária das áreas de intervenção, gerir o trabalho social no âmbito das ações e programas de regularização fundiária, estabelecer diretrizes e gerir as ações multidisciplinares de pósregularização, visando a destinação de interesse social das áreas regularizadas e gerir os termos, títulos e concessões, adotando as providências em relação aos casos de inadimplência.

A coordenadoria também acompanha o licenciamento ambiental e urbanístico de projetos, obras e regularização fundiária de áreas especiais ou declaradas de interesse social ou, ainda, de interesse específico, participa dos conselhos gestores de ZEIS e da elaboração dos planos de urbanização, no âmbito da área de atuação da CRF, em articulação com as demais unidades da Sehab, atende, orienta e esclarece à população sobre as ações de regularização fundiária.

Tem também a responsabilidade de sistematizar as informações produzidas sobre regularização fundiária, fiscalizar os contratos, convênios e parcerias relativos à regularização fundiária, elaborar termos de referência e elementos técnicos para subsidiar os procedimentos licitatórios no âmbito da área de atuação da CRF, bem como subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos, relativas à área de atuação da CRF e exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior Graduação
- Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nome ação.
- **V RECRUTAMENTO:** Cargo em Comissão de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal.
- VI TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC09	2.422,48	FG09	1.211,24











Justificativa Projeto de Lei n.º 2533/2019

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar cargo denominado de Coordenador de Regularização Fundiária, em cujas atribuições, dentre outras, por função de planejar, estabelecer diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária de áreas em especiais ou declaradas de interesse social, ou ainda de interesse específico, em assentamentos precários, consolidados e em articulação com as demais unidades do Município, integrando as ações e programas das Secretarias afins.

Como é de conhecimento de nossa comunidade e dos senhores vereadores, há uma demanda de pedidos de regularização de imóveis seja de programas e/ou projetos habitacionais geridos pelo Município, seja de particulares em áreas irregularmente ocupadas, entre outros problemas fundiários existentes.

Assim, não existindo no quadro de servidores profissional com conhecimento e habilitado para que pudesse implantar e desenvolver as politicas públicas nesta área, necessário a aprovação do presente projeto de lei, criando tal cargo.

Observe-se que a remuneração proposta não destoa dos níveis já praticados pelo Município em cargos com responsabilidades e funções semelhantes.

Assim, temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

> **Irineu Fantin** Prefeito Municipal





